## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001312-81.2017.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica S/c Ltda** 

Requerido: Roberta da Silva Volpiano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por **Servtrônica Segurança Eletrônica** em face de **Roberta da Silva Volpiano.** Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida, referente prestação de serviços de locação, manutenção e assistência técnica de equipamento de segurança e monitoramento eletrônico, no valor de R\$644,12. Requer a condenação da ré ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 05/25).

Citada (fls. 34), a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fl. 35).

## É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia da ré importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$644,12 acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 20% do valor da condenação atualizado, tendo em vista a modicidade do valor da causa.

P.I.

Ibate, 27 de março de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA